



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Corumbiara

Lei Municipal nº 560

Proc. Leg. 1 917

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 046/2006. Autoriza o Poder Executivo a  
firmar contrato com a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD  
para a concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário no  
Município de Corumbiara e dá outras providências.

INTERESSADO: SILVINO ALVES BOAVENTURA - PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO:

## Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	Protocolo	13/06/2006	01
02			02
03			03
04			04
05			05
06			06
07			07
08			08
09			09
10			10
11			11
12			12
13			13
14			14





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



OFÍCIO N° 178/2006/GP

Corumbiara-RO, 13 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Através deste, vem à presença de Vossa Senhoria, encaminhar Projeto de Lei que Dispõe sobre autorização para o Prefeito municipal a firmar contrato com a companhia de água e esgoto de Rondônia – CAERD, para concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Corumbiara, para apreciação dos nobres edis.

Sendo o que se apresenta para o momento externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
José Alves da Silva  
SECRETÁRIO GERAL  
Decreto 001/2005

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOÃO RIBEIRO AMORIM  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Corumbiara-RO.

Avenida Olavo Pires, n° 2120 - Centro, Corumbiara-RO, Fone: 66 3248 2102

Câmara Municipal de Corumbiara

PROTOCOLO

DATA  
13/06/2006

HORÁRIO  
9/00



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**



**MENSAGEM**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Nossa proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato com a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia-CAERD, para que esta possa ter amplos poderes para administrar os sistemas de abastecimentos de águas e futuras, de esgotos nos distritos e na sede de Corumbiara.

Todos somos sabedores da importância para a saúde pública, o consumo de água devidamente tratada e devidamente bem administrada. Para tanto, visando ainda colocar em funcionamento também o sistema de água do distrito de Vitória da União, é que pretendemos firmar contrato com a CAERD, nos termos do modelo em anexo ao Projeto de Lei que ora encaminhamos para a devida análises e aprovação dos Nobres Edis.

Dessa forma, esperamos contar com a devida compensação e aprovação dos Nobres Vereadores, em , Regime de Urgência Especial, face a necessidade de colocarmos em funcionamento o sistema de abastecimento do distrito de Vitória da União, para urgentemente prestarmos conta do respectivo convênio firmado com a Funasa.

Diante do exposto, renovamos considerações e apreços.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Junho de 2006.

.....  
**SILVINO ALVES BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

*Câmara*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

PROJETO DE LEI N.º *046/2006* **AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhes conferem, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**

Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - **CAERD**, nos termos da minuta anexa, com a finalidade de efetuar o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**Art. 2º**

A **CONCESSIONÁRIA**, enquanto estiver sob o controle acionário do Estado de Rondônia, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos operacionais, depreciação e juros e a manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

**Art. 3º**

O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do Contrato por qualquer das partes.

**Art. 4º**

Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 5º**

Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do Município, estão obrigados, conforme normas vigentes com relação à saúde pública, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

**Art. 6º**

Em caso de utilização de fontes próprias para abastecimento de água, a **CONCEDENTE** exigirá que o proprietário ou ocupante do imóvel assegure o acesso a este por parte de técnicos da



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**CONCESSIONÁRIA**, para leitura e vistoria no medidor de vazão de água, de forma a possibilitar a emissão da nota fiscal/conta referente ao esgotamento sanitário, quando disponibilizado pela mesma.

**Art. 7º**

A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a qualidade da água de fonte própria, quando utilizada para consumo humano, obrigando o proprietário ou ocupante do imóvel a providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas mensais, para comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º**

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 12 de Junho de 2006.

APROVADO  
Na 18ª Sessão Ordinária   
Extraordinária   
Ocorrida em 23/06/2006  
  
João Ribem de Amorim  
Pres. da Câmara Municipal  
Biênio 2005/2006

  
SILVANO ALVES BOAVENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD.**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e....., por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Silvino Alves Boaventura**, e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**, sociedade de economia mista criada pelo Decreto - Lei Federal n° 490, de 04 de março de 1969, legitimamente transferida ao estado de Rondônia por força da Lei Complementar n° 041/81, onde o mesmo amparado nesta, editou o Decreto Lei Estadual n° 01 de 31 de dezembro de 1981, com sede na capital do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.914.254/0001-39, representada na forma das suas disposições estatutárias pelo Diretor Presidente, ..... e, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **ARMANDO NOGUEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, Técnico Especializado e de Suporte, portador do CPF/MF n° 115.262.702-34 e do RG n° 191.679-SSP/RO e o Diretor Técnico e de Negócios **WILSON PEREIRA LOPES**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do RG n° 062.118.120-SSP/RJ e do CPF/MF sob o n° 759.042.257-68, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO, e com a anuência do Estado de Rondônia, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, SR. .... neste instrumento denominados **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, que firmam mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETO**

Por meio deste Contrato, e na melhor forma de direito, o **CONCEDENTE** delega à **CONCESSIONÁRIA**, à conta e risco desta, o abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, mediante a utilização, com exclusividade, dos sistemas existentes e dos demais bens integrantes da **CONCESSÃO**, e cobrança de tarifas diretamente dos usuários.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** reger-se-ão pela Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995, Decreto Lei Federal n° 490 de 04 de março de 1969, Decreto Lei Estadual n° 01 de 31 de dezembro de 1981, Decreto Estadual n° 4.334 de 22 de novembro 1989, Constituição do Estado de Rondônia, e, supletivamente no que couber, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Concessão à **CONCESSIONÁRIA** decorre da Lei Municipal de n°.....de ..... de 200..., mediante a dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso VIII, combinado com o



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

“caput” do Artigo 25, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, já que a **CONCESSIONÁRIA**, criada pela Decreto Lei Federal Nº 490/1969, com finalidades exclusivas, é a única pessoa jurídica estadual que explora o abastecimento de água e o esgotamento sanitário por delegação do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integra o **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o seguinte anexo: Compêndio das Leis e Decretos Estaduais aplicáveis à Espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) Compete à **CONCESSIONÁRIA**:

- I) operar, manter e conservar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo à população atendida suprimento adequado com continuidade, em estrita obediência aos parâmetros atualmente definidos, ou que o venham a ser no futuro, pela norma que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à potabilidade da água para uso público, segundo critérios estabelecidos pelas autoridades competentes;
- II) executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- III) cientificar, previamente, o Poder Executivo dos Planos e Projetos que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
- IV) fornecer elementos à **CONCEDENTE** sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade do atendimento;
- V) observar as normas editadas pela **CONCEDENTE**, na execução de obras e instalações de equipamentos nas vias e logradouros públicos, relacionados com os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VI) arrecadar, faturar, definir, reajustar e revisar valores tarifários pertinentes ao objetivo deste Contrato, de acordo com a legislação vigente;
- VII) aprovar, através do seu Conselho de Administração, os valores das tarifas, sem necessidade de prévia homologação ou deliberação pela **CONCEDENTE**;
- VIII) dar continuidade à administração, operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e
- IX) executar os serviços de recomposição de pavimentação asfáltica,





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

poliédrica ou qualquer outra utilizada nas ruas e logradouros públicos, que tenham sido ou venham a ser danificadas em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, arcando, inclusive, com o ônus financeiro decorrente. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênio com a **CONCEDENTE** para execução dos mesmos, cujo ressarcimento das despesas ocorrerá mediante encontro de contas, envolvendo créditos da **CONCESSIONÁRIA**, provenientes dos consumos de água e utilização do sistema de esgoto pelos prédios e logradouros públicos locais.

b) Compete à **CONCEDENTE**:

- I) regulamentar o objeto concedido, com fiscalização permanente.
- II) intervir no objeto da Concessão, nos casos e condições previstos em Lei
- III) extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
- IV) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;
- V) zelar pela boa qualidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, receber, apurar e encaminhar à **CONCESSIONÁRIA** queixas e reclamações dos usuários
- VI) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- VII) promover entendimentos com o Ministério Público local para solucionar reclamações efetuadas pelos usuários, evitando a adoção de medidas judiciais contra a **CONCESSIONÁRIA**, sem que antes haja uma audiência prévia com representantes das partes, do Promotor e da associação de usuários, com o fito exclusivo de evitar prejuízos à **CONCESSIONÁRIA** e possibilitar novos investimentos nos sistemas
- VIII) exigir do proprietário ou ocupante do imóvel, que tenha optado pela utilização de fontes próprias para abastecimento de água, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos da legislação estadual, a licença municipal e o correspondente medidor de vazão de água;
- IX) autorizar à **CONCESSIONÁRIA** que designe técnicos para efetuar a leitura e vistoria no imóvel que utilizar fontes próprias de abastecimento;
- X) exigir do proprietário ou ocupante do imóvel, que usufrua de fontes próprias de abastecimento para consumo humano, o certificado ou atestado de análises físico-químicas e bacteriológicas, mensalmente, visando



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade e estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XI) interditar as fontes próprias, que abastecem os imóveis, que não atendam os parâmetros de potabilidade;

XII) proibir que os usuários instalem equipamentos sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**, nas interligações de água e esgotamento sanitário, adquiridos de terceiros e que não estejam aprovados pela ABNT e outros Órgãos competentes;

XIII) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à **CONCESSÃO**;

XIV) assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos **BENS REVERSÍVEIS** (significa o sistema existente e todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA** durante o período contratual na área da concessão, empregados com os fins exclusivos ao objeto deste Contrato); e

XV) constatação de situação em que haja comprometimento da segurança de instalações, bens ou pessoas, inclusive comunicando à **CONCESSIONÁRIA** para as providências pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DOS INVESTIMENTOS**

A CONCEDENTE poderá participar dos investimentos para a implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o "*quantum*" da participação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A participação da CONCEDENTE, a que se refere o "caput" desta Cláusula, poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de determinadas obras e serviços. Poderão ser firmados convênios entre a CONCEDENTE e a **CONCESSIONÁRIA** para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Toda a participação da CONCEDENTE nos investimentos efetuados no objeto concedido, na forma estipulada nesta Cláusula, ser-lhe-á assegurado as devidas manutenções e conservações das benfeitorias relativas aos mesmos, quando por recursos próprios ou financiados, incluindo-se também aqueles a título de "fundo perdido" oriundos da União, do Estado de Rondônia e de outras entidades nacionais e estrangeiras.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONCESSIONÁRIA**, necessitando construir ou ampliar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ora concedido, poderá realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, bem como garantir os financiamentos ou empréstimos, de acordo com as condições pactuadas nos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura deste, prorrogável por igual período, e assim sucessivamente, se até 12 (doze) meses antes do seu termo final nenhuma das partes o denunciar por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tal prazo deverá se respeitado pelos sucessores do atual Chefe do Poder Executivo, só podendo ser rescindido por outra Lei Municipal e desde que sejam cumpridas pela **CONCEDENTE** as obrigações estipuladas neste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Findo o prazo da **CONCESSÃO** ou de sua prorrogação, ou ainda no caso da rescisão deste Contrato, reverterão à **CONCEDENTE**, mediante indenização da **CONCESSIONÁRIA**, todos os bens e equipamentos que concorram, exclusiva e permanentemente, para o abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Corumbiara.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

Os bens e instalações já existentes e vinculados aos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, de propriedade da **CONCEDENTE** que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, interceptação, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, são igualmente repassados à **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens e equipamentos pertencentes à **CONCEDENTE** que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao seu patrimônio, mediante pagamento, encontro de contas (compensação), ou doação, após a exata descrição e avaliação por comissão paritária, a preços de mercado, de acordo com o que dispõe a legislação societária vigente, o Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** e demais legislações pertinentes brasileiras que os casos requererem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONCESSIONÁRIA** notificará a **CONCEDENTE**, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, indicando os bens e equipamentos municipais que devam permanecer em serviço na forma desta Cláusula, ficando os demais à disposição do mesmo, podendo ser utilizados ou incorporados, a qualquer tempo, com prévia anuência.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado à **CONCESSIONÁRIA** ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os **BENS REVERSÍVEIS**, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o Art. 28 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS TARIFAS**

As tarifas serão estipuladas de forma diferenciada, segundo a natureza das unidades consumidoras e de modo a atender ao princípio da justiça social, com o objetivo de cobrir os custos das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, bem como remunerar os investimentos realizados no âmbito da Concessão, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica proibido conceder isenção tarifária, a qualquer título, a pessoa física e jurídica, pública ou privada.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS LOTEAMENTOS, EMPREENDIMENTOS E EXPANSÃO URBANA.**

A **CONCEDENTE**, para aprovação de novos loteamentos e empreendimentos, compromete-se a exigir o parecer da **CONCESSIONÁRIA** sobre a viabilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a viabilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário esteja condicionada à implantação pela **CONCESSIONÁRIA** de obras de reforço de capacidade dos sistemas de distribuição e coleta, o responsável legal pelo empreendimento terá participação financeira nos custos dessas obras, proporcional à demanda requerida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O responsável legal pelo empreendimento tem o dever de submeter os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao exame e aprovação pela **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aprovação de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** não a responsabiliza nem isenta o empreendedor e/ou seu projetista.

**CLÁUSULA NONA: DOS EMPREGADOS UTILIZADOS NA CONCESSÃO**

Compete à **CONCESSIONÁRIA** recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal utilizado na Concessão, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego, não se responsabilizando, de nenhuma forma, por quaisquer funcionários ou empregados da **CONCEDENTE**, mesmo que eventualmente



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

venham trabalhar nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, já que a **CONCESSIONÁRIA** somente utiliza para tanto os funcionários de seu próprio quadro.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES**

A **CONCEDENTE** ou o Estado de Rondônia, mediante solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através Decreto, a utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, praticando todos os atos necessários à sua concretização, correndo o ônus por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INTERVENÇÕES EM LOGRADOUROS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Quando convier à **CONCEDENTE** alterar os alinhamentos, perfis e nivelamento de quaisquer logradouros públicos, que venha a afetar componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o mesmo arcará com o ônus, conforme orçamento fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso a **CONCEDENTE** promova os serviços descritos nesta Cláusula, sem prévio entendimento com a **CONCESSIONÁRIA**, ficará o mesmo objetivamente responsável pelos danos causados aos componentes dos Sistemas, bem como à integridade física e patrimonial de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a **CONCEDENTE** causar danos a componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando à **CONCEDENTE** as despesas correspondentes. Por outro lado, caso a **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento, causar danos às vias públicas, ficará responsável pelos reparos, de forma direta ou através de terceiros legalmente contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja manifestação prévia de 24 (vinte e quatro) meses, por escrito, como também fiquem resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes, na forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, nos seguintes casos:

- a) mútuo acordo entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- b) descumprimento de suas Cláusulas e Condições, caso, notificada à parte



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

infratora, permaneça ela inerte;

c) liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;

d) por comprovado interesse público; e,

e) nos casos assinalados no Art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta Cláusula, fica à **CONCESSIONÁRIA** assegurado o direito de reter a **CONCESSÃO** até que a **CONCEDENTE** pague pelos bens e instalações integrantes dos sistemas, bem assim quaisquer débitos relacionados com este Contrato ou com as notas fiscais/contas de água e/ou esgoto dos prédios públicos e logradouros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Extinta a **CONCESSÃO**, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como as prerrogativas conferidas à **CONCESSIONÁRIA**, pagando-se à mesma a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados pela **CONCESSÃO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A indenização será paga em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data da reversão dos bens à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Revertidos os **BENS REVERSÍVEIS**, haverá a imediata assunção dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os bens e equipamentos reversíveis só retornarão à **CONCEDENTE** desde que previamente reavaliados, para que se possa apurar o valor da indenização pelos investimentos efetuados pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **ESTADO DE RONDÔNIA**. Contudo, a reversão só será concretizada após a **CONCEDENTE** indenizar a **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O saldo encontrado se houver, será pago pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** em uma única parcela ou outra forma que venha a ser acordada por instrumento jurídico apropriado, desde que em moeda corrente.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INTERRUPTÃO E OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, deverá prestar o objeto concedido de acordo com o disposto neste Contrato e nas legislações aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será admitida a interrupção na prestação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais não configurarão descontinuidade, nas seguintes



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**



hipóteses:

- I. Necessidade de se efetuarem reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do equipamento de leitura de água consumida, após ter sido notificado previamente da necessidade de tal instalação;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CONCESSIONÁRIA** pelos usuários;
- IV. Eventos de fato do príncipe ou fato da Administração Pública;
- V. Inadimplimento dos usuários no pagamento da nota fiscal/conta, mesmo após formalmente notificados para efetuá-lo;
- VI. Eventos de força maior e caso fortuito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O abastecimento de água poderá ser interrompido, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, por falta de pagamento da nota fiscal/conta vencida e não paga pelos usuários há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se os inadimplentes às demais sanções previstas em normas regulamentares da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território da **CONCEDENTE**, estão obrigados a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONCESSIONÁRIA** notificará o proprietário ou ocupante do imóvel, a fim de que cumpra o quanto disposto no Parágrafo anterior; caso contrário, comunicará aos setores competentes, no tocante ao meio ambiente, para que adotem as providências asseguradas em Lei, bem como às Secretarias Estaduais e/ou Municipais responsáveis pelas áreas de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na ocorrência das hipóteses de que tratam os incisos I a V acima, deverá a **CONCESSIONÁRIA** informar, com antecedência, aos usuários a interrupção.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso ocorra interrupção com base nas hipóteses de que tratam o Inciso VI acima, deverá a **CONCESSIONÁRIA** comunicar imediatamente o fato aos usuários.



## ESTADO DE RONDÔNIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se, no cumprimento deste **CONTRATO**, a observar o princípio da boa-fé objetiva e da conservação dos negócios jurídicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o **CONCEDENTE** optar por executar obras ou serviços correlacionados ao objeto deste instrumento, deverá previamente comunicar à **CONCESSIONÁRIA** e apresentar o respectivo projeto, para que esta o aprove, devendo, após a conclusão, transferir formalmente os novos ativos à **CONCESSIONÁRIA**, cujos investimentos serão avaliados, com o propósito de aplicação de encontro de contas (compensação), caso haja débito e crédito entre ambos; caso contrário, serão apenas efetuadas manutenções e conservações concernentes aos respectivos ativos, descontados, clarividente, a depreciação temporal até a data da expiração do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela outorga da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** não se obrigará a pagar à **CONCEDENTE** nenhuma quantia correlacionada ao objeto disciplinado na Cláusula Primeira deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONCESSIONÁRIA** estará automaticamente autorizada pela outorga da concessão, a faturar as contas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário de todos os órgãos diretamente e/ou indiretamente ligados à **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender as seguintes metas de expansão:

- I. **EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** atender a 100% (cem por cento) da população urbana até o quinto ano da concessão, mantendo tal nível durante o período remanescente da concessão; e,
- II. **EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** também a 100% (cem por cento) da população urbana até o trigésimo ano da concessão. O atendimento se restringirá às áreas com adensamento populacional suficiente para justificar economicamente os investimentos e com infra-estrutura básica que permita a implantação e operação do sistema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

#### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas do presente Contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro do período de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do **CONTRATO**, as





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

partes providenciarão a publicação do extrato deste instrumento nos Diários Oficiais respectivos, os quais serão registrados e arquivados.

Para firmeza e por estarem justos e reciprocamente acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e rubricadas pelas testemunhas presentes e abaixo identificadas.

Corumbiara/RO, de de 2006

**PELO CONCEDENTE:**

  
.....  
**SILVINO ALVES BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

**Diretor Presidente**

**ARMANDO NOGUEIRA LEITE**  
**Diretor Administrativo E Financeiro**

**WILSON PEREIRA LOPES**  
**Diretor Técnico E De Negócios**

**PELO ANUENTE:**

**Secretário De Saúde Do Estado De Rondônia**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**



**PROJETO DE LEI N. 046/06 - Parecer Jurídico**

A competência do Município para organizar e manter serviços públicos locais está reconhecida constitucionalmente como um dos princípios asseguradores de sua autonomia administrativa (art. 30, CF).

Nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal e art. 8º, VI, "b", da LOM compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído, o de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Administração Pública é a gestão de bens e interesses da comunidade, visando o bem comum.

Diz ainda o artigo 175 da Carta Magna que incumbe ao Poder Público diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, devendo a lei dispor sobre o regime das empresas concessionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado.

Pelo presente projeto de lei pretende o Executivo Municipal autorização para firmar contrato com a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD, para a concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Corumbiara.

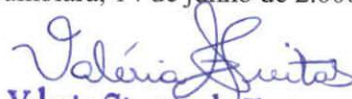
Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 exige-se licitação para outorga de concessão dos serviços públicos, todavia, dispensável no caso de aquisição de bens e serviços prestados por pessoa jurídica de direito público interno ou prestado por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado em mercado (art. 24, inciso VIII) ou ainda inexigível quando houver inviabilidade de competição quando o serviço ou bem só possa ser fornecido por uma única empresa, por ausência de concorrentes na área (art. 25, I, Lei n. 8.666/93).

A concessão ou permissão de serviços públicos está tratado na Lei Orgânica do Município nos artigos 112 a 122, cujos serviços ficarão sob a fiscalização da Administração Local, observados o direito de representação dos usuários, nos termos do art. 113 e 115 da LOM, da prestação de contas anual (art. 114).

Importante ressaltar que compete à Câmara Municipal autorizar a concessão de serviços públicos (art. 12, XVII, "b" e art. 112 da LOM), dependendo de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 183, II, R.I.), cuja votação será nominal nos termos do art. 193 do Regimento Interno.

Isto posto, não vislumbro ilegalidade na proposição, devendo o contrato a ser firmado entre o Município de Corumbiara (concedente) e a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD (concessionária) observar os dispositivos acima mencionados, principalmente o disposto no art. 115 da LOM.

É o parecer.  
Corumbiara, 14 de junho de 2.006.

  
**Valéria Simões de Freitas**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB - 642/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

## **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

O vereador Natalino Rodrigues  
Presidente da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. \_\_\_\_\_ do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, resolve:

Designar o vereador Galdino Raul  
para atuar como relator do Processo Legislativo nº \_\_\_\_\_ que dispõe \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 16 de junho de 2006



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**



## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data, o Processo nº 1957

contendo o projeto de Lei nº 046 / 2006

que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAESP para a concessão do abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Corumbiara e das outras freguesias

cujos relatórios entreguei à mesa diretora até o dia 07 / 07 de conformidade com o que precentua os Artigos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do Regimento interno desta casa.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2006

Relator da Matéria



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



OBJETO: Projeto de Lei nº 046/2006.

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a companhia de água e esgotos de Rondônia – CAERD para a concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Corumbiara e dá outras providências".

AUTOR: Prefeito Municipal

RELATOR: Vereador Galdino Raul de Souza

*Relatório:*

Tendo recebido o Processo Legislativo nº 1917 contendo o Projeto de Lei nº 046/2006 de autoria do Prefeito Municipal Senhor Silvino Alves Boaventura, dispondo sobre a matéria acima especificada, nós da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunimos ordinariamente para dar Parecer ao referido projeto. Após várias análises e discussões, chegamos à conclusão de que o referido Projeto é de suma importância para o Município de Corumbiara, e que merece aprovação.

*Parecer:*

Desta forma somos de Parecer **Favorável** a aprovação do Projeto de Lei nº 046/2006, requerendo do soberano Plenário dispensa da segunda discussão e que a referida matéria seja deliberada na mesma sessão em que for apresentado este parecer.

É o Parecer!

Sala das Comissões/Corumbiara-RO, 21 de Junho de 2006.

Atenciosamente:

**Natalino Rodrigues**  
Presidente

**Galdino Raul de Souza**  
Relator

**Osmar Tavares Lourenço**  
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



**BOLETIM DE APURAÇÃO**

[18º] SESSÃO ORDINÁRIA      [ — ] SESSÃO EXTRAORDINÁRIA      DATA 23/06/2006

PROPOSIÇÃO: Projeto de lei nº 016/2006

PROC. LEGISLATIVO Nº 1917      AUTOR: Tribuna Municipal

**QUÓRUM DE VOTAÇÃO EXIGIDO**

- MAIORIA SIMPLES ( Metade dos Vereadores presentes)  
 MAIORIA ABSOLUTA ( Cinco Vereadores)  
 MAIORIA DE 2/3 ( Dois terços) DOS VEREADORES

**DISCUSSÕES:**

- ÚNICA  
 PRIMEIRA  
 SEGUNDA

**PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

- SIMBÓLICA  
 NOMINAL  
 SECRETA

**VEREADORES VOTANTES:**

	SIM	NÃO
GALDINO RAUL DE ROUZA	[ X ]	[   ]
JADIR MEDEIROS PONTES	[ X ]	[   ]
JOÃO RIBEIRO DE AMORIM	[   ]	[   ]
NATALINO RODRIGUES	[ X ]	[   ]
OSMAR TAVARES LOURENÇO	[ X ]	[   ]
OSMÁRIO MARTINS PRADO	[ X ]	[   ]
PEDRO CÉLIO BEATTO	[ F ]	[   ]
VALTER DE OLIVEIRA	[ X ]	[   ]
VICTOR CAMARGO	[ X ]	[   ]

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

[07] VOTOS FAVORÁVEIS      [ — ] VOTOS CONTRÁRIOS      [ — ] VOTOS NULOS      [ — ] ABSTENÇÕES  
[ — ] VOTOS BRANCOS      [0/ ] VOTOS DE IMPEDIMENTOS      [ — ] VOTOS SÓ PARA RECEBIMENTOS  
[0/ ] AUSÊNCIAS EM PLENÁRIO.

**RESULTADO FINAL:**

[ X ] APROVADA      [ — ] REJEITADA      [ — ] RECEBIDA      [ — ] ARQUIVADA

  
João de Deus  
Ass. do Presidente da CMG  
Pres. da Câmara Municipal  
Bienio 2005/2006

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

A referida matéria foi devidamente encaminhada à Prefeitura Municipal de  
Corumbiara através do Ofício 087/2006 - PL datado de 26/06/2006, sendo o original juntado ao processo legislativo n° 1881 e/ou a pasta de ofício.

Corumbiara - RO, 26 de Junho de 2006.

  
-----  
Responsável



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 560

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado em Diário Oficial em 02/11/09

Decreto nº 021/09

Edição: 02/11/09

Dir. Dep. De Adm.

O Vice-Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhes conferem, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Art. 1º

Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - **CAERD**, nos termos da minuta anexa, com a finalidade de efetuar o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

### Art. 2º

A **CONCESSIONÁRIA**, enquanto estiver sob o controle acionário do Estado de Rondônia, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos operacionais, depreciação e juros e a manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

### Art. 3º

O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do Contrato por qualquer das partes.

### Art. 4º

Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

### Art. 5º

Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do Município, estão obrigados, conforme normas vigentes com relação à saúde pública, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

### Art. 6º

Em caso de utilização de fontes próprias para abastecimento de água, a **CONCEDENTE** exigirá que o proprietário ou ocupante do imóvel assegure o acesso a este por parte de técnicos da





## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**CONCESSIONÁRIA**, para leitura e vistoria no medidor de vazão de água, de forma a possibilitar a emissão da nota fiscal/conta referente ao esgotamento sanitário, quando disponibilizado pela mesma.

### Art. 7º

A CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a qualidade da água de fonte própria, quando utilizada para consumo humano, obrigando o proprietário ou ocupante do imóvel a providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas mensais, para comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

### Art. 8º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 26 de Junho de 2006.

**ANTONIO ALVES DE MACEDO**  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento nº

Decreto nº 021/06

Edição

26/06/2006

Câmara Municipal de Corumbiara

PROTOCOLO

DATA

28/06/2006

HORÁRIO

8:00

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

A referida matéria foi devidamente recebida da Prefeitura Municipal  
de Corumbiara através do Ofício 1802006/60 datado de 28/  
06/2006, sendo o original juntado ao processo legislativo nº 1881 e/ou a  
pasta de ofício.

Corumbiara – RO, 29 de Junho de 2006.

  
Responsável